



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.129, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para garantir o auxílio-doença às donas de casa.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para garantir o auxílio-doença às donas de casa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para garantir o auxílio-doença às donas de casa.

Art. 2º A [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....
§ 9º A lei não poderá discriminar o segurado que exercer trabalhos domésticos em sua própria residência.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As donas de casa desempenham um papel essencial na sociedade, contribuindo para o bem-estar de suas famílias e comunidades. No entanto, muitas vezes, essas mulheres enfrentam dificuldades financeiras e insegurança social, especialmente quando enfrentam problemas de saúde que as impedem de realizar suas atividades diárias. Para abordar essa lacuna e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantir a proteção e o apoio adequados a essas mulheres, apresentamos este projeto para garantir o auxílio-doença para as donas de casa.

Este projeto de lei reconhece oficialmente o trabalho doméstico como uma forma valiosa de contribuição para a sociedade. Embora o trabalho doméstico não seja remunerado, seu valor econômico e social não pode ser negligenciado. As donas de casa são responsáveis por cuidar de suas famílias, realizando uma ampla gama de tarefas, como limpeza, alimentação, educação dos filhos e administração doméstica. Esse trabalho é fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade como um todo.

As donas de casa, seguradas facultativas da Previdência Social, muitas vezes não têm acesso a benefícios previdenciários, como o auxílio-doença, que são destinados principalmente a trabalhadores formais. No entanto, elas estão sujeitas a doenças e lesões que podem afetar sua capacidade de realizar suas tarefas diárias. Ao conceder o auxílio-doença às donas de casa, estamos fornecendo suporte financeiro necessário durante esses períodos de dificuldade, garantindo que elas possam se recuperar adequadamente sem sofrer privações financeiras.

A concessão do auxílio-doença para donas de casa também está alinhada com a promoção do bem-estar familiar e a busca pela igualdade de gênero. Ao garantir que as donas de casa recebam apoio financeiro adequado em caso de doença ou lesão, estamos protegendo o bem-estar de toda a família. Isso permite que elas obtenham o tratamento médico necessário, evitando agravamento de condições de saúde e ajudando-as a se recuperar mais rapidamente. Além disso, essa medida reconhece e valoriza o trabalho das mulheres em casa, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 492 que torna obrigatória a adoção do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#) para todo o Poder Judiciário nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O documento, publicado no dia 17 de março, é mais um instrumento que visa alcançar a igualdade de gênero.

O protocolo do CNJ traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

Ao conceder o auxílio-doença para donas de casa, também estamos estimulando a economia local. O apoio financeiro fornecido permite que essas mulheres continuem a pagar por bens e serviços essenciais, como cuidados médicos, alimentos e moradia. Isso tem um impacto positivo nas empresas locais, ajudando a fortalecer a economia e a gerar empregos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o aprimoramento da legislação brasileira em favor das mulheres que exercem seus trabalhos em casa e em proteção as suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**
Art. 59

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0724;8213>

FIM DO DOCUMENTO